



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Divisão de Licitações
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, N° 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 508, de 04 de março de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **Impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2015 apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 020/2015, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal local e longa distância e pacote de dados para acesso à internet para atender a demanda da UFVJM. Em 08/07/2015, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, apresentou impugnação ao edital em razão dos tópicos relacionados no item 03 deste documento.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 020/2015 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 13 de julho de 2015, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 07 de julho de 2015. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o teor da impugnação repete o aquele referente à impugnação anterior apresentada pela mesma empresa.

Recebida a impugnação, no que se refere a matéria técnica, em a licitante alega que as informações não constam do edital da referida contratação, a pregoeira decidiu por realizar consulta ao setor demandante do serviço.

Após recebidas todas as informações necessárias, encaminhadas pelo setor demandante e analisadas, passamos as respostas das alegações apresentadas pelo impugnante.

3. DO EXAME DO PLEITO

1. SOLICITAÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONES. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS NA PLANILHA. INCONGRUÊNCIA DO EDITAL.

Não é objeto desta Administração a contratação dos serviços de dados, para os as linhas de telefone, acaso haja necessidade de utilização, esta deverá ser providenciada por meio de outros canais de acesso a rede mundial de computadores – wifi, a título de exemplo. Diante do atual cenário, em que a Administração está buscando a redução das despesas, figura-se descabida a inclusão deste item no certame, desta forma o serviço não será contratado.

Re

2. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MINI MODEM A SER FORNECIDO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O modem deverá possuir compatibilidade com a tecnologia a ser ofertada e aos serviços a serem entregues pela operadora.

3. ESCLARECIMENTO QUANTO AO VALOR DO APARELHO REPOSTO. VALOR DA NOTA FISCAL.

A definição do valor a ser reembolsado à operadora, nos casos de perda, roubo, furto ou mau uso dos aparelhos, baseada em pesquisa de mercado é a mais apropriada, uma que esta reflete o valor real do aparelho no momento do eventual reembolso. Isso levando em consideração a normal desvalorização que os equipamentos eletrônicos normalmente sofrem ao longo do tempo. Desta maneira, será mantida a forma definida no item 20.2 do Termo de Referência para eventuais casos de reembolso pelos aparelhos repostos, ou seja, o valor indenizatório a ser pago pela contratante será o valor de mercado praticado na ocasião a ocorrência. O dispositivo não será alterado.

4. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS.

O objeto da licitação contempla a prestação contínua de serviços com a disponibilização de uma solução completa de comunicação de voz e dados, na qual a disponibilização de aparelhos em regime de comodato pela contratada é imprescindível, independente de do fabricante do equipamento envolvido. O fornecimento de aparelhos em regime de comodato determina que a posse dos mesmos seja da contratante, sendo que a propriedade continua a ser da contratada. Desta forma, em caso de defeitos, cabe à proprietária dos aparelhos, se considerar conveniente, enviá-los ao fabricante para conserto ou substituição, pois é responsabilidade da mesma, enquanto contratada, garantir a operacionalidade do serviço. Desta forma, fica mantida a obrigação da CONTRATADA, disponibilizar recursos de assistência Técnica aos aparelhos e acessórios que porventura apresentarem defeitos. O dispositivo não será alterado.

5. ESCLARECIMENTO QUANTO À FRANQUIA DE ACESSO DE DADOS PARA MODEMS.

Após a 1ª impugnação foi retificado o Termo de Referência: nos itens (3) constantes às páginas 31, 58 e 62 do edital que passou a constar:

"(3) para 11 (onze) planos mensais a serem contratados pela UFVJM, o pacote de dados será ilimitado, com velocidade nominal de 1Mbps e **franquia mensal mínima de 5GB**. Quando atingido o limite mensal, a Contratada deverá manter o serviço operante, estando proibida a cobrança de adicional por tráfego excedente. Após ser ultrapassada a franquia, a contratada poderá aplicar limitação de taxa de transmissão de acordo com os limites estabelecidos pela ANATEL."

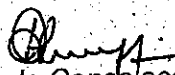
6. ESCLARECIMENTO QUANTO A REPARAÇÃO DE APARELHOS. AUSÊNCIA DE BACKUP NO EDITAL

O objeto da licitação contempla a prestação contínua de uma solução completa de comunicação de voz e dados, na qual a disponibilização permanente de aparelhos em

regime de comodato pela contratada é imprescindível, a fim de que a Contratante possa efetivamente usufruir dos serviços contratados de forma ininterrupta e não prejudicial ao exercício de suas atividades. Assim, entende-se ser de fundamental importância que a Contratante possua em seu poder um número razoável de aparelhos reservas, para serem utilizados de forma imediata em caso de necessidades de reparo e/ou substituição de aparelhos defeituosos ou extraviados, haja vista o tempo despendido com a realização de consertos e/ou substituição de equipamentos. Com relação à repercussão dessa alternativa no preço do serviço, é certo que todas as interessadas na licitação deverão considerar em suas propostas o custo da disponibilização do quantitativo de aparelhos reservas solicitados, sendo certo também que Administração considera que tal custo, de forma alguma, contraria o interesse público, uma vez que, desta maneira, estará assegurada a não interrupção do serviço por conta da eventual falta de aparelhos e, bem como, garantido o andamento das diversas atividades da Contratante que dependem do serviço objeto da licitação. Convém frisar que esta exigência faz parte do objeto, compondo, portanto, os custos da prestação do serviço, que deverão ser considerados pelas interessadas na elaboração de suas propostas. O dispositivo não será alterado.

Após análise das alegações apresentadas, foi verificado que, não assiste razão, à impugnante, pelos motivos e razões acima expostos, assim, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação.

Em: 08/07/2015.


Hilda da Consolação Trindade
Pregoeiro/UFVJM

DE ACORDO, julgo a presente **IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE**.

Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame, mantendo-se o prazo para apresentação de propostas.

EM: 08/07/2015


Paulo César de Resende Andrade
Pró Reitor Administração/UFVJM
Prof. Paulo César de Resende Andrade
Pró-Reitor de Administração - UFVJM
Port. 982 de 02/06/2014

